



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 003, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre desafetação de imóvel (ruas) do patrimônio municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação originária de bem de uso comum e transpassada para a categoria de bem dominial, para fins de doação em prol da empresa Vila Amarração SPE Ltda, CNPJ 36.526.690/0001-64, os imóveis atingidos pelos traçados com as seguintes características e confrontações:

Área 08:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **P-01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 207.602,54 m e Norte (Y) 9.679.940,60 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 06, com azimuth de 130°23'45" e distância de 264,78 m, segue até o marco **P-02** de coordenada Norte (Y) 9.679.769,00 m, Este (X) 207.804,19 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 15, com azimuth de 220°00'44" e distância de 10,00 m, segue até o marco **P-03** de coordenada Norte (Y) 9.679.761,34 m, Este (X) 207.797,76 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 10, com azimuth de 310°23'45" e distância de 264,89 m, segue até o marco **P-04** de coordenada Norte (Y) 9.679.933,01 m, Este (X) 207.596,02 m; Finalmente do marco **P-04** segue até o marco **P-01**, (início da descrição), confrontando com LOTEAMENTO PRAIA DA AMARRAÇÃO, com azimuth de 40°40'52", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito.”



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

Área 09:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **P-01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 207.820,94 m e Norte (Y) 9.679.754,75 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 07, com azimute de 130°23'41" e distância de 199,02 m, segue até o marco **P-02** de coordenada Norte (Y) 9.679.625,78 m, Este (X) 207.972,51 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 17, com azimute de 220°00'44" e distância de 10,00 m, segue até o marco **P-03** de coordenada Norte (Y) 9.679.618,12 m, Este (X) 207.966,08 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 11, com azimute de 310°23'41" e distância de 199,00 m, segue até o marco **P-04** de coordenada Norte (Y) 9.679.747,09 m, Este (X) 207.814,52 m; Finalmente do marco **P-04** segue até o marco **P-01**, (início da descrição), confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 15, com azimute de 39°56'25", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito."

Área 12:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **P-01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 207.563,46 m e Norte (Y) 9.679.895,13 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 10, com azimute de 130°24'25" e distância de 265,48 m, segue até o marco **P-02** de coordenada Norte (Y) 9.679.723,04 m, Este (X) 207.765,61 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 15, com azimute de 220°00'44" e distância de 10,00 m, segue até o marco **P-03** de coordenada Norte (Y) 9.679.715,38 m, Este (X) 207.759,18 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 14, com azimute de 310°24'25" e distância de 265,59 m, segue até o marco **P-04** de coordenada Norte (Y) 9.679.887,54 m, Este (X) 207.556,94 m; Finalmente do marco **P-04** segue até o marco **P-01**, (início da descrição), confrontando com LOTEAMENTO PRAIA DA AMARRAÇÃO, com azimute de 40°40'52", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito."



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

Área 13:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **P-01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 207.782,36 m e Norte (Y) 9.679.708,78 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com **VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 11**, com azimute de 130°23'07" e distância de 199,00 m, segue até o marco **P-02** de coordenada Norte (Y) 9.679.579,84 m, Este (X) 207.933,95 m ; daí, confrontando com **VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 17**, com azimute de 220°00'44" e distância de 10,00 m, segue até o marco **P-03** de coordenada Norte (Y) 9.679.572,18 m, Este (X) 207.927,52 m ; daí, confrontando com **VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 16**, com azimute de 310°23'07" e distância de 199,00 m, segue até o marco **P-04** de coordenada Norte (Y) 9.679.701,12 m, Este (X) 207.775,93 m; Finalmente do marco **P-04** segue até o marco **P-01**, (início da descrição), confrontando com **VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 15**, com azimute de 40°00'44", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito.”

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 10, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município, dispor do referido imóvel.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 06 de fevereiro de 2025.

MARIA DAS DORES
FONTELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.02.06 08:28:53
-03'00'

MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 003 /2025, Luís Correia/PI, 6 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores e Senhoras Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA:

De início, cabível mencionar que uma das principais formas de manifestação da Administração Pública se dá exatamente pelo conjunto de bens de domínio público, pertencentes à coletividade e, conseqüentemente, amparados por determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de domínio público, também conhecidos como bens de uso comum do povo, são aqueles, conforme a própria nomenclatura já sugere, destinados à utilização coletiva e pertencentes ao ente público correspondente, seja ele o Município, Distrito Federal, Estado ou União. Em síntese, tratam-se de áreas de acesso livre às pessoas, tais como ruas, praças, rios, sempre ressalvado ao Poder Público a possibilidade de estabelecer regras legais para o desfrute.

Da mesma forma, ao se trabalhar com a concepção de bem público também surge a necessidade de relembrar os institutos da afetação e da desafetação, os quais se perfectibilizam como eixo central do Projeto de Lei aqui debatido. Nesse sentido, a afetação pode ser compreendida como a condição do bem público que está servindo a alguma finalidade pública. O tema da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

**GABINETE DA
PREFEITA**

Assim, ambas as modalidades referem-se a um fato administrativo, sendo que no caso da desafetação o foco é a alteração da finalidade e destinação do bem, modificação que, em regra, dar-se-á mediante lei. A competência para desafetar é inerente aos próprios Entes Públicos, através da autonomia que lhes foi constitucionalmente atribuída, nos termos do art. 16 da Constituição Federal.

Logo, ressalvadas as limitações legais, os Entes Públicos podem dispor de todos os bens que estão sob seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade, desde que, para tanto, seja observada a supremacia do interesse público. Assim, em muitas situações, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação primária para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, uma vez que a doação deste imóvel para fins de utilização em atividades de infraestrutura empresarial, pretende impulsionar o progresso e o desenvolvimento econômico do Município, impulsionando a geração de empregos e renda, melhorando a qualidade de vida da população e aumentando, consequentemente, a arrecadação tributária, a partir de recolhimento de ISS, ITBI, IPTU, e melhorias na qualidade de vida da população.

Ressalte-se que as ruas a serem desafetadas ficam localizadas na data Sobradinho, foreiro a municipalidade de Luís Correia, conforme registro de imóvel R-12/3.811 no Cartório de Registro Geral nº 2, matriculado sob nº 381.

O presente requerimento objetiva a desafetação das Ruas Tartaruga Verde e Tartaruga Oliva, neste Município, para viabilizar a implantação do empreendimento imobiliário denominado DUNE LUÍS CORREIA, a ser erigido no terreno localizado na Data Sobradinho, foreiro a Municipalidade de Luiz Correia, conforme Registro de Imóvel R-12/3.811, feito em 10/09/2019, no Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis, à ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 2, matriculado sob o nº 381.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

Sendo que a área será utilizada para instalação de um grande loteamento com a geração de milhares de empregos diretos e indiretos, bem como vai gerar uma grande arrecadação de impostos municipais.

Ademais, as ruas a serem desafetadas estão localizadas na propriedade da empresa requerente VILA AMARRAÇÃO SPE LTDA, CNPJ 36.526.690/0001-64, tendo aludida empresa construído o calçamento com recursos próprios, todavia, esta municipalidade realizou a desapropriação, mas não realizou o pagamento da indenização devida.

Ressalte-se que a desafetação não traz qualquer prejuízo a locomoção interna dos frequentadores.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial ao bem, compatibilizando-a com o interesse público, bem como não há decorrência de prejuízos à esta Administração Pública e aos munícipes, quanto à locomoção e acesso as demais vias públicas municipais.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte deste órgão legislativo.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:5662928134
9

Assinado de forma
digital por MARIA DAS
DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.02.06
08:29:26 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal